

LEI Nº. 2735, DE 05 DE DEZEMBRO 2007

Dá nova redação ao § 3º. do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal de Linhares-ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do vereador Ademir Lima de acordo com a Lei nº. 2284/02, de 03/05/2002:

Art. 1º. O § 3º. do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, passará vigor com a seguinte redação:

“Art. 25 - ...

§ 1º. - ...

§ 2º. - ...

§3º. – Para substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças, haverá um Vice-Presidente, que o suceder-lhe-á no caso de vacância.”(RN)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos